



DECRETO Nº 5156, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Declara situação de emergência nível 2 no Município de Nilópolis pelo evento adverso Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

Considerando as Fortes Precipitações Pluviométricas, de 264,80mm em um período de 14:00 horas, entre 16:00 horas do dia 13 e 05:00 horas do dia 14/01/2024, conforme divulgado pelo Centro de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN, sendo esse o nível de chuva maior do que o esperado para todo o mês de janeiro;

Considerando que, como consequência das fortes precipitações, ocorreram alagamentos, inundações, deslizamentos e enxurradas, que ocasionaram nos danos e prejuízos identificados no **FIDE RJ-F-3303203-13214-20240113**;

Considerando que, devido aos danos e prejuízos expressivos, a capacidade de resposta local foi comprometida parcialmente, necessitando de apoio para execução das ações de resposta e recuperação;

Considerando que o Parecer Técnico do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município de Nilópolis é favorável à declaração de situação de emergência – Nível II, conforme disposto na Portaria MDR Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Evento Adverso Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pelo prazo de 90 dias, admitida a prorrogação por igual período.

Nilópolis, 15 de janeiro de 2024.

Abraão David Neto
Prefeito